

Prefeitura Municipal de Pocinhos

Estado da Paraíba

LEI Nº 620, DE 20 DE MARÇO DE 1997.

DISCIPLINA A FIXAÇÃO DE
RESIDÊNCIA DE DETENTORES
DE MANDATOS ELETIVOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONA DO MUNICÍPIO DE
POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado aos detentores de mandatos
eletivos deste Município, a se necessário fixar residência em Campina
Grande, concomitantemente com sua residência neste Município.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a residência
deste Município pode ser desconstituída.

Art. 2º - A fixação de residência concomitante se
justifica para fins de estudos do agente político ou de sua prole.

Art. 3º - É defeso ao agente político se ausentar deste
Município por mais de 15 (quinze) dias, sem licença prévia e competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, Paraíba, em 20 de
março de 1997.


HERMES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Registrado às fls. 17a 18 do livro de
Registro de Lei nº 07
Em, 20 de março de 1997
